DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 005/2017 de 15 de maio de 2017

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024	NOVA IORQUE/MA	VOL. 08, Nº 1993 – PÁGINAS: 10

DIÁRIO OFICIAL **ISSN 2965-2294**

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:
https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=4f1cf16edf5d73feaad4fec2a03c7c9e1cf536aa

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça da Matriz, s/n – Centro, Nova Iorque/MA
CEP: 65.880-000
Telefone: (99) 98546-3080
Email: prefeituranovaiorque@hotmail.com
Site: https://www.novaiorque.ma.gov.br/portal/
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 13h30

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

SUMÁRIO

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 3
ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 7
ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 7
ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 8

(clique para ir ao item selecionado)

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, Daniel Franco de Castro, Prefeito Municipal de Nova Iorque, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2024 e eu sanciono a Lei nº 025/2024 de 27 de novembro de 2024, que *Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de NOVA IORQUE e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)*.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei orgânica deste Município e na Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei Nº 025/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 02 do mês de dezembro de 2024.

_____
DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

LEI Nº 025/2024 de 27 de novembro de 2024.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de NOVA IORQUE e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

O Prefeito de Nova Iorque, **DANIEL FRANCO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na **Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral,** faço saber que a Câmara Legislativa de Nova Iorque decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Nova Iorque, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme dotação abaixo identificada:

02. PODER EXECUTIVO
07 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 0021 2197 0000 EDUCACAO DE TEMPO INTEGRAL
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado..... R$ 20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 45.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 62.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 80.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 30.000,00

Art. 2º Como determinam os atos normativos específicos do Programa, 50% dos recursos serão transferidos na primeira parcela após a fase de Pactuação, a segunda parcela será transferida após a fase de Declaração da criação das matrículas pelo município de Nova Iorque, no SIMEC, e corresponderá ao valor proporcional às matrículas pactuadas e efetivamente criadas e declaradas.
Art. 3º Conforme rege a legislação do programa, os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados conforme a categoria econômica (despesa corrente ou de capital), exclusivamente para **despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino**, conforme previstas no art. 70 da Lei nº. 9.394, de 1996.
I - Nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
a) remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
d) levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
e) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
f) concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
g) amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
h) aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
i) realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)
Art. 4º É vedada a destinação dos recursos do programa para o pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa no município.
Art. 5º A prestação de contas ao FNDE deve ser feita no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil simultaneamente à execução dos recursos financeiros recebidos.
Parágrafo Único: Encerrado o período de execução dos recursos, o município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos registros da comprovação das despesas efetivadas.
Art. 6º A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas
Art. 7º Fica o município de Nova Iorque, responsável pela elaboração de sua **Política de Educação em Tempo Integral** submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Fica a Secretaria de Educação responsável pela elaboração do planejamento de despesas possíveis e o uso dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral.
Art. 8º O planejamento financeiro do fomento do Programa Escola em Tempo Integral deverá considerar:

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

I- Legalidade
II- Diagnóstico e Planejamento
III- Finalidade educativa
IV- Inclusão e diversidade
V- Equidade
VI- Participação
VII- Acompanhamento da execução financeira e avaliação

Art. 9º Com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:
a) Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
b) Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médico odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
c) Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).
d) Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
e) Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.
Art. 10º No Programa Escola em Tempo Integral, os recursos transferidos podem ser usados tanto em despesas de **capital** como em despesas correntes (conhecidas como de **custeio**), conforme **Anexo I** desta Lei, observando ainda que:

I - São classificadas como de custeio aquelas despesas necessárias para a utilização e a conservação dos bens existentes e para a realização de atividades nas escolas participantes, tais como o pagamento de contas de energia elétrica, a aquisição de materiais de consumo e a remuneração de profissionais contratados para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

II – São classificadas como de capital aquelas despesas destinadas à criação de novos espaços ou à modificação de espaços existentes nas escolas participantes, bem como aquisição de bens permanentes - aqueles que possuem maior durabilidade e resistência - como equipamentos e maquinário de laboratório, computadores e notebooks, modems e roteadores para conexão à internet, mobiliário para salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras, e obras literárias e de referência para as bibliotecas.
Art. 11º Fica a critério da Secretaria de Educação definir em que escolas os recursos devem ser investidos considerando as diretrizes do Programa, e os recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados apenas para planejar, organizar e aprimorar a(s) escola(s) de tempo integral ou com turmas em tempo integral.
Art. 12º A movimentação do recurso ocorre exclusivamente na conta do programa e por meio eletrônico no BB Ágil, observando o seguinte:
a) O valor creditado poderá ser movimentado por meio de operação eletrônica em que o destinatário da movimentação seja identificado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
b) É proibido transferir os recursos repassados pelo FNDE para outra conta, mesmo que o titular seja o próprio ente executor.
c) É também proibido realizar saques de recursos da conta, mesmo na hipótese de pagamento das despesas dos programas.
d) Todo e qualquer pagamento a credores ou prestadores de serviços deve ser feito por meio eletrônico: DOC, TED ou ordem bancária.
e) A determinação é indispensável para que se identifiquem todos os fornecedores ou prestadores de serviços beneficiários dos pagamentos, garantindo a rastreabilidade dos gastos e do uso dos recursos repassados, avaliada por ocasião da prestação de contas ao FNDE.
Art. 13º A execução do recurso deve seguir a Legislação sobre Licitações e Contratos para obras, compras, alienações, locações e serviços devem obedecer à Lei nº 14.133, de 2021, que substituiu a Lei nº 8.666/1993.
Art. 14º É obrigatório que todos os documentos que comprovam as despesas do Programa, tais como notas fiscais (físicas ou eletrônicas), sejam emitidos em nome da Prefeitura de Nova Iorque com a identificação do FNDE e do Programa Escola em Tempo Integral.
I - Os documentos devem ser arquivados pelo município pelo prazo de dez anos a contar da aprovação anual das contas do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e devem estar disponíveis para serem apresentados ao FNDE, aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando solicitados.
II - O município deverá inserir nos comprovantes **o código INEP de cada escola para qual a despesa correspondente foi destinada.**
Art. 15º O município de Nova Iorque comprovará o cumprimento do objeto desta Lei através de:
I - Termo de Adesão ao Programa (assinado no SIMEC)
II - Política de Educação em Tempo Integral (arquivo anexo no SIMEC)
III - Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral pelo Conselho de Educação anexado ao SIMEC;
IV - Execução das matrículas pactuadas (Declaração das matrículas no SIMEC e registro das matrículas no Censo Escolar)
Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA IORQUE, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

ANEXO I

A) DESPESAS CORRENTES (de custeio)

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);
1.1 Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação
1.2 Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral
1.3 Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes

2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB); pisos.)
2.1 Produtos de manutenção e conservação (ex.: tintas, lâmpadas, pinos e plugues, louças sanitárias.
2.2 Contratação de serviços para manutenção e conservação (ex. assistência técnica para equipamentos; pintura; marcenaria).
2.3 Pequenos reparos nas instalações físicas e adaptação de espaços para acessibilidade

3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB); 3.1 Aluguel de espaços físicos (ex.: prédios escolares; salas de aula; auditórios; quadras esportivas).

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

3.2 Aluguel de equipamentos (ex.: equipamentos de informática; equipamentos utilizados em laboratórios; equipamento de sonorização; mobiliário específico.)
3.3 Serviços públicos (energia elétrica; água e esgoto; telefonia e internet).
3.4 Manutenção de bens e de equipamentos (mão de obra especializada; materiais; peças de reposição diversas; reparos).

4. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);
4.1 Organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados;
4.2 Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados.

5. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB);
5.1 Materiais de expediente para atividades de apoio ao ensino (papéis, cadernos, envelopes, canetas.)
5.2 Produtos de limpeza e higiene para uso coletivo (ex. Papel higiênico, sabonete, vassouras, desinfetantes.)
5.3 Produtos para cuidado das crianças (ex.: fraldas, lenços umedecidos, lençol.)
5..4 Materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar (ex.: guardanapos, pratos, talheres, toalhas de mesa.)
5. 5. Contratação de serviços regulares (ex.: vigilância, limpeza, conservação, preparação da alimentação escolar.)

6. **Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do art. 70 da LDB);**
6.1 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
6.2 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
6.3 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (ex.: carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas.)
6.4 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a manutenção dos equipamentos existentes (ex.: máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (ex.: tintas, graxas, óleos, energia elétrica), seja mediante a realização de consertos diversos (ex.: reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões.)
6.5 Amortização ou quitação de financiamento cujo objetivo foi a reforma, total ou parcial, de instalações físicas (ex.: rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades) do sistema da educação básica.

7. **Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do art. 70 da LDB);**
7.1 Materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular), (ex.: materiais de reposição para instrumentos musicais; telas para pintura; materiais de reposição para equipamentos circenses; sapatilhas e acessórios para as danças.)
7.2 Materiais didáticos (ex.: livros didáticos, livros de literatura, atlas geográficos, globos terrestres.)
7.3 Materiais escolares (ex.: giz, canetas, geoplanos, calculadoras; suportes para gravação – CD, DVD e pen drives.)
7.4 Kits de laboratório (ex.: tubos de ensaio, pipetas, provetas; bastões de vidro; espátulas; termômetros; lâminas preparadas para microscopia.)
7.5 Kits para robótica e programação (ex.: atuadores; chassis; placas embarcadas; componentes eletrônicos; fontes e conversores.)
7.6 Materiais esportivos (ex.: bolas, raquetes, coletes, luvas, uniformes.)
7.7 Materiais para jardinagem e verdejamento dos espaços escolares (ex. vaso, ferramentas de jardinagem, mudas e plantas e hortaliças.)
7.8 Brinquedos e materiais de largo alcance (ex. bonecas e bonecos; brinquedos para uso em solário; brinquedos de faz de conta; jogos de tabuleiro.)
7.9 Kits de higiene pessoal para os alunos (ex.: escova de dente; creme dental; sabonete; desodorante; toalha.)
7.10 Manutenção de programas de transporte escolar (ex.: Contratação de serviços para a manutenção de veículos; produtos para a manutenção de veículos; locação de veículos.)

8. **Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do art. 70 da LDB);**
8.1 Formação continuada de profissionais da educação (ex.: contratação de instituição formadora; pagamento de formador; aquisição de material didático- instrucional; etc.)
8.2 Eventos para a formação integral dos estudantes (feiras, competições, eventos culturais) (ex.: contratação de transporte; hospedagem; ingresso; parceria ou convênio com organizações que promovam atividades no campo da arte, cultura, esporte, ciência e tecnologia, direitos humanos e ações ambientais.)

B) DESPESAS DE CAPITAL

1. Mobiliário:
1.1 mobiliário para salas de aula (ex. Carteiras escolares; cadeiras; etc.)
1.2 mobiliário para espaços esportivos (ex.: tabelas, traves.)
1.3 mobiliário para áreas externas, de recreação e de jardim (ex. bancos, pufes.)
1.4 mobiliários para espaços artísticos e culturais (ex. cortinas para palco; iluminação para palco; bancada para desenho, espelhos para sala de dança/teatro.)
1.5 mobiliários relacionados à administração e organização (ex.: estantes, armários, gaveteiros.)
1.6 mobiliários relacionados à alimentação (ex.: balcão para alimentação escolar – self-service; mesas; cadeiras.)
1.7 mobiliários para laboratórios (ex.: banquetas, mesas, bancadas, armários.)
1.8 outros tipos de mobiliários.

2. Instrumentos artísticos (musicais, circenses e outros);

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

2.1 instrumentos musicais (ex. Instrumentos de corda, de sopro, teclados, percussão.) 2.2 materiais circenses (ex.: malabares, argolas, perna de pau, tecidos acrobáticos, trapézios.)
2.3 outros equipamentos artísticos.

3. Equipamentos para criações e exibições audiovisuais e fotografia;
3.1 equipamentos do audiovisual (projetores multimídia; câmeras para filmagem; microfones; mesa e equalizador de som.)
3.2 equipamentos de fotografia (câmeras fotográficas, tanques para revelação de filmes.)

4. Equipamentos para espaço de criação (espaço maker):
4.1 ferramentas de marcenaria;
4.2 impressora 3d;
4.3 kits de robótica;
4.4 ferramentas para usinagem;
4.5 cortadora laser;
4.6 scanner 3D;
4.7 cortadora de vinil;
4.8 display;
4.9 ferramentas e dispositivos para prototipagem;
4.10 outros equipamentos para espaço de criação (espaço maker.)

5. Equipamentos para parquinho infantil:
5.1 brinquedos (ex.: escorregador, gangorra, balanço, casinha);
5.2 colchões e equipamentos de proteção e segurança;
5.3 outros equipamentos para parquinho infantil.

6. Equipamentos para laboratório de ciências:
6.1 calculadoras científicas;
6.2 quadros brancos;
6.3 calorímetros;
6.4 refrigeradores utilizados em laboratórios;
6.5 centrífugas;
6.6 microscópios;
6.7 outros equipamentos para laboratório de ciências.

7. Equipamentos para laboratório de informática:
7.1 computadores;
7.2 impressoras;
7.3 câmeras de computador;
7.4 microfones para computador;
7.5 outros equipamentos para laboratório de informática.

8. Acervo para biblioteca:
8.1 obras literárias, científicas e de referência impressas;
8.2 obras em mídias eletrônicas (e-book, CD, DVD.)

9. Construção (parcial) de nova escola.

10. Construção de novo espaço na escola:
10.1 construção de nova(s) sala(s) de aula;
10.2 construção de nova sala multiuso;
10.3 construção de nova brinquedoteca ou sala de jogos;
10.4 construção de novo ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
10.5 construção de novo auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
10.6 construção de nova sala para coordenação pedagógica;
10.7 construção de nova biblioteca;
10.8 construção de novo laboratório de ciências;
10.9 construção de novo espaço de criação (espaço maker);
10.10 construção de novo refeitório;
10.11 construção de nova sala de despensas;
10.12 construção de novo vestiário;
10.13 construção de nova quadra esportiva;
10.14 construção de novos pátios e parquinhos de brincar;
10.15 construção de nova cisterna;
10.16 construção de nova central de gás;
10.17 outras novas construções não listadas acima.

11. Reforma e/ou ampliação de espaço construído na escola (ex.: cobertura da quadra esportiva ou ampliação de salas ou da cozinha):
11.1 reforma ou ampliação de sala(s) de aula;
11.2 reforma ou ampliação de sala multiuso;
11.3 reforma ou ampliação de brinquedoteca ou sala de jogos;
11.4 reforma ou ampliação de ateliê ou sala ambiente para atividade artística;
11.5 reforma ou ampliação de auditório ou espaço similar para atividades socioculturais;
11.6 reforma ou ampliação de sala para coordenação pedagógica;
11.7 reforma ou ampliação de biblioteca;

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

11.8 reforma ou ampliação de laboratório de ciências;
11.9 reforma ou ampliação de espaço de criação (espaço maker);
11.10 reforma ou ampliação de refeitório;
11.11 reforma ou ampliação de sala de despensas;
11.12 reforma ou ampliação de vestiário;
11.13 reforma ou ampliação de quadra esportiva;
11.14 reforma ou ampliação de pátios e parquinhos de brincar;
11.15 reforma ou ampliação de cisterna;
11.16 reforma ou ampliação de central de gás;
11.17 reforma ou ampliação de outras construções não listadas acima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 02 do mês de dezembro de 2024.
.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____
DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, Daniel Franco de Castro, Prefeito Municipal de Nova Iorque, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada aos trinta dias do mês de agosto de 2024 e eu sanciono a Lei nº 03/2024 de 05 de junho de 2024, que *Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Nova Iorque – MA para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.*.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei orgânica deste Município e na Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei Nº 03/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 07 do mês de junho de 2024.

_____
DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

LEI Nº 03/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

" Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Nova Iorque – MA para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de Nova Iorque – MA, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:
Art. 1º Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a legislatura 2025/2028, ficam fixados em:
I – Vereadores: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
Art. 2º Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, observando-se os limites constantes da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.
Parágrafo único. A revisão anual levará em consideração o IPCA e será definido por Decreto do Poder Executivo.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 07 do mês de junho de 2024.
.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____
DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, Daniel Franco de Castro, Prefeito Municipal de Nova Iorque, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2024 e eu sanciono a Lei nº 023/2024 de 22 de novembro de 2024, que *Revoga a Lei Municipal nº 1.994/2015 e o Decreto Municipal nº 011/2022 que dispõe acerca da implementação da gestão democrática e dá outras providências*.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei orgânica deste Município e na Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei Nº 023/2024.

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 02 do mês de dezembro de 2024.

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

LEI Nº 023/2024 de 22 de novembro de 2024.

Revoga a Lei Municipal nº 1.994/2015 e o Decreto Municipal nº 011/2022 que dispõe acerca da implementação da gestão democrática e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica expressamente revogada a ***Lei Municipal nº 1.994/2015 e o Decreto Municipal nº 011/2022***, em todos os seus termos.

Art. 2º - A nomeação de Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iorque, a partir de 01 de janeiro de 2025, serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, preferencialmente, dentre servidores do quadro efetivo de Nova Iorque.

Parágrafo Único – A remuneração/gratificação pelo exercício dos cargos/funções de Direção Geral e Diretores Adjuntos serão regidas pelas Leis Municipais nº 07/2017 e 001/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 02 do mês de dezembro de 2024.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, Daniel Franco de Castro, Prefeito Municipal de Nova Iorque, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2024 e eu sanciono a Lei nº 024/2024 de 22 de novembro de 2024, que *Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito do Município de Nova Iorque - MA e Secretários (as) Municipais para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências*.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei orgânica deste Município e na Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei Nº 024/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 02 do mês de dezembro de 2024.

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

LEI Nº 024/2024 de 22 de novembro de 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito do Município de Nova Iorque - MA e Secretários (as) Municipais para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de Nova Iorque – MA, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:
Art. 1º Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a legislatura 2025/2028, ficam fixados em:
I – Prefeito: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
II – Vice-Prefeito: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III – Secretário Municipal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, observando-se os limites constantes da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.
Parágrafo único. A revisão anual levará em consideração o IPCA e será definido por Decreto do Poder Executivo.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IORQUE aos 02 do mês de dezembro de 2024.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal

EVA MARIA PEREIRA VIEIRA
Vice-Prefeita Municipal

LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LÍLLIAM DE JESUS DOS PASSOS
Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA FRANCO DE CASTRO DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

RENATA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

THIAGO FERREIRA COÊLHO
Tesoureiro

LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO:44937563300

Assinado de forma digital por LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO:44937563300
Dados: 2024.12.20 18:33:39 -03'00'

PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO
NOVA IORQUE – MA, CEP: 65.880-000
Email: prefeituranovaiorque@hotmail.com
Telefone: (99) 98546-3080
CNPJ: 05.303.565/0001-61

Assinado Digitalmente por:
Prefeitura Municipal de Nova Iorque | CPF/CNPJ: 13.984.382/0001-87
Data Assinatura: 20/12/2024 18:34:04
Hash Documento original:
41e507d7d9978f3439642f1ca254b48021f4a293e0189db6f28726e5a5